

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00023 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Carliane Oliveira dos Santos Correia **CPF:** 023.634.153-70, **Endereço:** Rua 18, nº 460-A, **Bairro:** Novo Maracanaú, **CEP:** 61.905-610, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 98900-4677. **E-mail:** oliveiracarliane88@gmail.com

Reclamada: Camila de Lima Lopes (Mila Shoes), **CNPJ:** 35.137.502/0001-43, **Endereço:** Av. Antonio Alves de Lacerda, Nº 573, **Bairro:** Jereissati II, **CEP:** 61901-090, **Cidade:** Maracanaú-CE.

Preposto: Davis de Aquino Bertholdo Feitosa, **CPF:** 012.023.873-06.

Aos 10 de julho de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA Tayná Moreira Ribeiro**.

Facultada a palavra ao preposto do fornecedor, informou que o defeito do produto era de natureza reparável e ofertou a proposta de acordo para devolver a sandália em perfeito estado e consertada. O produto foi restaurado para pleno uso, sem prejuízo para a cliente. A empresa cumpriu integralmente sua obrigação.

Facultada novamente a palavra à parte reclamante, está não aceitou o acordo proposto em receber produto de volta, deseja realizar a troca por um produto novo ou o valor que foi pago pelo produto, R\$ 149,90 reais. Que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda resolvida.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Dito isto e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminhado ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

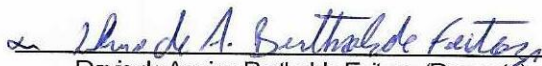
Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 10 de julho de 2025.


Carliane Oliveira dos Santos Correia (Reclamante)


Davis de Aquino Bertholdo Feitosa (Preposto)
(Reclamada)